

DECRETO Nº 1712, DE 22 DE ABRIL DE 2015

“Institui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos “(PIGIRS)”, elaborado pelo Consórcio CIPAE G8, no Município de Boqueirão do Leão - RS, integrado a política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio CIPAE G8:

- DECRETA -

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Princípios

Art. 1º – Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado pelo Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 CIPAE G8, no Município de Boqueirão do Leão, integrado a Política Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Municipal de Resíduos Sólidos, tendo como diretrizes, respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade sanitária pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo à todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Seção II Dos Fundamentos

Art. 3º - Para o estabelecimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), serão observados os seguintes fundamentos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO II

DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Da estruturação

Art. 4º - A gestão dos serviços voltados aos resíduos sólidos terão como instrumento básico os programas e projetos específicos apresentados no Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços e perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 5º - A prestação dos serviços públicos relacionados aos resíduos sólidos é de responsabilidade do Consórcio Público Intermunicipal para Assuntos Estratégicos do G8 CIPAE G8 e do Poder Público Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação dos serviços de modo direto, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros de direito público ou privado, atendendo os postulados legais pertinentes à matéria.

Seção II

Das Revisões

Art. 6º - Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o estudo que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º - A proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com os demais Municípios integrantes do Consórcio, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos contidos no atual Plano.

Art. 8º - Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados pelo Consórcio Público e por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 9º - A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) se encontra anexo a este Decreto.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Abril de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.